

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
30 MAI 2017
Protocolo: 743/17
Processo:

Projeto de Lei nº 681/17 SPDO Nº 7924-17



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

AO EXPEDIENTE
Em: 29/MAI/2017
[Assinatura]
Presidente

Ofício n. 026/2017/Coplan-PR

Porto Velho, 29 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Mauro de Carvalho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Nesta

LIDO NA SESSÃO DO DIA
30 MAI 2017
1º Secretário



Assunto: Encaminhamento de Anteprojeto de Lei que trata de revisão salarial dos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o Anteprojeto de Lei que concede aos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia revisão salarial correspondente a 6% (seis por cento), com efeitos a partir de 1º de junho de 2017, aprovado pelo Tribunal Pleno Administrativo, em sessão extraordinária realizada em 29 de maio do corrente exercício.

Certo de que essa proposição terá por parte desse Poder Legislativo a usual atenção dispensada a esta Corte de Justiça, reitero a Vossa Excelência e demais pares votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Desembargador Sansão Saldanha
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
N. PROTOCOLO: 1.857
Entrada: 30/05/17
Saída: 30/05/17
Mauro de Carvalho
NOME

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
30 MAI 2017
[Assinatura]
Servidor(nome legível)



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência



MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de anteprojeto de lei ordinária que visa à revisão salarial dos servidores ativos e inativos deste Poder Judiciário, no percentual de 6% (seis por cento), a partir de 1º de junho de 2017, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

A proposta orçamentária para 2017, encaminhada para consolidação da Lei Orçamentária Anual (LOA), contemplava previsão de revisão salarial para servidores no índice de 6,5% a partir do mês de abril, com impacto estimado em R\$ 16,8 milhões. A redução no índice se deve à necessidade de adequar as despesas com pessoal aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Foram avaliadas as possibilidades de revisão nos índices de 6,50%, conforme previsto na LOA, e de 6,29%, igual à inflação oficial do Brasil no ano de 2016, apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Contudo, nas duas propostas, considerando a Receita Corrente Líquida (RCL) prevista na LOA, o percentual de gastos com pessoal em relação à RCL ultrapassaria o limite prudencial, 5,40%, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A revisão salarial de servidores no índice de 6,00% manterá o referido percentual abaixo do limite prudencial, alcançando 5,31%, considerando neste cálculo o Parecer Prévio n. 056/2002-TCE. O impacto financeiro está estimado em R\$ 12,4 milhões.

Quanto à disponibilidade de recursos, o orçamento de 2017 da unidade orçamentária 03.001 – Tribunal de Justiça, na fonte de recursos 0100 – Recursos do Tesouro, aprovado por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 3970/2016, contempla créditos suficientes para revisão salarial nesse percentual.

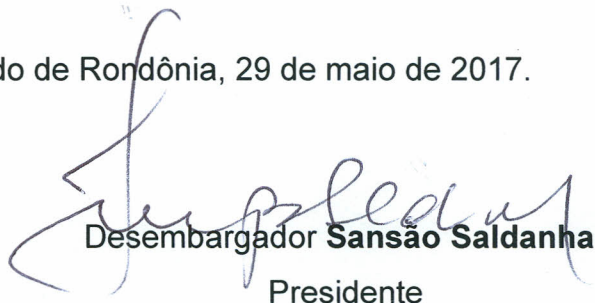
3

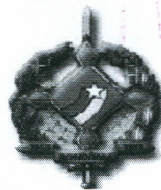


**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**

Desta forma, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente anteprojeto de lei ordinária.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 29 de maio de 2017.


Desembargador **Sansão Saldanha**
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência



ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre revisão salarial dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica assegurada a revisão salarial em 6,00% (seis por cento) para os servidores públicos estaduais, efetivos e comissionados, do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A revisão concedida por esta Lei Ordinária absorve futura e eventual revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, relativa ao exercício de 2016.

§ 2º A revisão salarial de que trata este artigo é extensiva a todos os servidores inativos e pensionistas do Poder Judiciário.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Ordinária correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de ____ de 2017, da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador